

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 4.096, DE 2019

Obriga as empresas comunicarem sobre o fim das promoções vigentes nos contratos.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relator:** Deputado GURGEL

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Dep. Juninho do Pneu que obriga as concessionárias de serviços públicos continuados a informar nas faturas mensais, com a antecedência mínima de trinta dias, sobre “o término de qualquer promoção relativa à redução de tarifa ou ao custo pela prestação do respectivo serviço, qual novo preço ou novas condições serão aplicados pela prestação de tais serviços”.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, “*tornou-se comum o abuso e o desrespeito ao consumidor cometido pelas concessionárias de serviços públicos continuados, a exemplo das operadoras de telefonia móvel ou de acesso à internet. Essas empresas, para atrair os consumidores, costumam praticar o oferecimento de promoções durante determinado período de tempo, com a oferta de descontos e vantagens extras, aos seus clientes, sendo que, abruptamente, suspendem as promoções e passam a cobrar tarifas mais caras, sem que o consumidor tenha sido advertido dessa mudança.*”

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para análise conclusiva das Comissões Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), respectivamente.

Nesta CDC, recebi a honrosa tarefa de relatar a matéria que, no prazo regimental, não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 4.096, de 2019, ao obrigar a informação, pelas prestadoras de serviços públicos, acerca do término de períodos promocionais que repercutam no preço final das tarifas cobradas dos usuários contribui para fortalecer a arquitetura legislativa de proteção e defesa do consumidor e merece, conseqüentemente, o apoio desta comissão.

Inegavelmente regulados também pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos da previsão expressa de seu art. 3º, os serviços públicos concedidos, além dos deveres específicos de fornecimento de serviços adequados e eficazes, devem aderir aos preceitos fundamentais de transparência, equidade e boa-fé na sua relação de consumo com os usuários.

Com o intuito de assegurar que esses três princípios, de forma concreta, permeiem igualmente as promoções concedidas pelas prestadoras o projeto traz clareza, segurança jurídica e previsibilidade no usufruto das vantagens temporariamente oferecidas aos consumidores, que não terão mais incertezas quanto ao seu término.

Posiciono-me, portanto, favoravelmente ao mérito da proposição, ao mesmo passo em que percebo que lhe falta eficácia normativa, por ausência de referência às penalidades que serão aplicadas em caso de descumprimento.

Para suprir essa aparente deficiência, oferecemos emenda que remete eventuais infrações ao disposto na norma ao arsenal punitivo previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Em vista dessas considerações, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.096, de 2019, com a **emenda** anexa.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

GURGEL  
Deputado Federal  
PSL/RJ

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.096, DE 2019**

Obriga as empresas comunicarem sobre o fim das promoções vigentes nos contratos.

### **EMENDA**

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao projeto, renumerando-se seu atual art. 2º para art. 3º:

"Art. 2º Aplicam-se às infrações a esta Lei as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990".

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

GURGEL  
Deputado Federal  
PSL/RJ